



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 66, DE 2011

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 1947/2009

MSC 724/2009

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ariquemes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Ariquemes, Estado do Rondônia.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 10 de junho de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ariquemes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2011.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Presidente

TVR Nº 1.947, DE 2009
(MENSAGEM Nº 724, DE 2009)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de junho de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ariquemes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da concessão outorgada à

Rádio Ariquemes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia.

A Rádio Ariquemes Ltda., por intermédio do Decreto nº 85.887, de 8 de abril de 1981, recebeu a outorga para o mencionado serviço.

A referida emissora não apresentou o pedido de renovação da outorga, conforme prevê o 112 do Decreto 52.795, de 1963, mesmo que fora do prazo e após solicitação do Ministério das Comunicações.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações não tivesse outra alternativa que não declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que assim dispõe:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e

de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A Rádio Ariquemes Ltda. não mostrou qualquer interesse em renovar a concessão, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2011.

Deputado HUGO MOTTA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ariquemes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Ariquemes, Estado do Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 10 de junho de 2009, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ariquemes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2011.

Deputado HUGO MOTTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do parecer do Relator, Deputado Hugo Motta, à TVR nº 1.947/2009, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bruno Araújo - Presidente, Antonio Imbassahy, Silas Câmara e Ruy Carneiro - Vice-Presidentes, Antônia Lúcia, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Aureo, Carlinhos Almeida, Dr. Adilson Soares, Emiliano José, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Hugo Motta, José Rocha, Júlio Campos, Lindomar Garçon, Luciana Santos, Luiza Erundina, Manoel Salviano, Marcelo Aguiar, Márcio Marinho, Marcos Montes, Missionário José Olimpio, Newton Lima, Pastor Eurico, Paulo Foletto, Paulo Wagner, Ratinho Junior, Ribamar Alves, Rogério Peninha Mendonça, Salvador Zimbaldi, Sandes Júnior, Sandro Alex, Sibá Machado, Gorete Pereira e Renzo Braz.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2011.

Deputado BRUNO ARAÚJO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
